

**PA nº 042/2016CMTU-LD e CONCORRÊNCIA nº 001/2016CMTU-LD
JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Resposta ao pedido de Impugnação – Sindicato dos Taxistas de Londrina/PR

Análise do requerimento de impugnação protocolizado sob nº 186057/2016, junto à CMTU/LD, destacamos:

I – Do edital de abertura nº 001/2016 – CMTU-LD, do requerimento de Impugnação.

Nada a ser debatido, uma vez que o requerente apenas traz informações publicada no sítio desta Companhia, disposto no endereço www.licita.cmtuld.org, referente ao edital licitatório para Outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Londrina, denominado Serviço de Táxi, incluído o serviço de táxi adaptado.

II – Do atual cenário referente à prestação de serviços de Táxi

a) Da diminuição do número de voos.

Alega o requerente que houve uma diminuição no número de voos que utilizam do terminal aeroportuário da cidade de Londrina – Governador José Richa, citando como exemplo a escassez de viagens da cidade de Londrina à Capital do Estado (Curitiba), com oferta de voos às 06h00 de ida, e às 23h05 de volta, pela companhia aérea GOL.

Também cita outro exemplo, a viagem no mesmo trecho operado pela companhia aérea TAM, com viagens que duravam 30 minutos e que agora duram de 03h45 até 08h25, tornando inviável e não atrativo a opção pelo transporte aéreo.








Traz também notícia creditada a INFRAERO, que o número de voos domésticos nos cinco aeroportos do Estado diminuiram cerca de 10% no primeiro trimestre de 2016, e que no aeroporto de Londrina, essa diminuição foi de 16%.

Por fim conclui que essa diminuição de voos e o aumento dos custos operacionais, reflete num número menor de pessoas transitando pelo aeroporto Governador José Richa.

Em consulta realizada em 21/10/2016, sexta feira, 11h20 min., constatou-se diversos voos com partidas e chegadas previstas para o aeroporto da cidade de Londrina. Telas copiadas do site da INFRAERO.





PARTIDAS **CHEGADAS** **BUSCAR VOO** Por número, cia aérea, origem ou destino

CIA. AÉREA	HORÁRIO PREVISTO	HORÁRIO CONFIRMADO	DESTINO	Nº DO VOO	STATUS	CHECK-IN	DETALHES
	7h05	7h05	CURITIBA - PR AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA	05140	● CANCELADO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>
	9h59	9h12	SÃO PAULO-CONGONHAS - SP AEROPORTO DE CONGONHAS / SÃO PAULO	05662	● FINALIZADO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>
	10h53	10h50	CUIABÁ - MT AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABÁ - MARECHAL RONDON	02478	● VOO ENCERRADO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>
	11h10	8h05	SÃO PAULO-CONGONHAS - SP AEROPORTO DE CONGONHAS / SÃO PAULO	03762	● CONFIRMADO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>
	13h25	13h25	SÃO PAULO-CONGONHAS - SP AEROPORTO DE CONGONHAS / SÃO PAULO	05636	● PREVISTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>
	14h15	14h15	SÃO PAULO-GUARULHOS - SP AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	06710	● PREVISTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>
	14h15	14h15	SÃO PAULO-GUARULHOS - SP AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	09824	● PREVISTO		<input type="plus"/>
	14h15	14h15	SÃO PAULO-GUARULHOS - SP AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	09469	● PREVISTO		<input type="plus"/>
	14h15	14h15	SÃO PAULO-GUARULHOS - SP AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	06427	● PREVISTO		<input type="plus"/>
	16h35	16h35	SÃO PAULO-GUARULHOS - SP AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	09013	● PREVISTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>

AS INFORMAÇÕES AQUI FORNECIDAS SÃO OBTIDAS DIRETAMENTE DAS COMPANHIAS AÉREAS. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR CONSEQUÊNCIAS RESULTANTES DE POSSÍVEIS ERROS OU OMISSÕES.































PARTIDAS **CHEGADAS** **BUSCAR VOO** Por número, cia aérea, origem ou destino

CIA. AÉREA	HORÁRIO PREVISTO	HORÁRIO CONFIRMADO	DESTINO	Nº DO VOO	STATUS	CHECK-IN	DETALHES
	19h45	19h45	CURITIBA - PR AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA	02479	● PREVISTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>
	20h20	20h20	SÃO PAULO-CONGONHAS - SP AEROPORTO DE CONGONHAS / SÃO PAULO	05415	● PREVISTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="plus"/>

AS INFORMAÇÕES AQUI FORNECIDAS SÃO OBTIDAS DIRETAMENTE DAS COMPANHIAS AÉREAS. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR CONSEQUÊNCIAS RESULTANTES DE POSSÍVEIS ERROS OU OMISSÕES.



PARTIDAS		CHEGADAS		BUSCAR VOO		Por número, cia aérea, origem ou destino		Q	
CIA. AÉREA	HORÁRIO PREVISTO	HORÁRIO CONFIRMADO	ORIGEM	Nº DO VOO	STATUS	DETALHES			
	8h25	9h23	SÃO PAULO-CONGONHAS - SP AEROPORTO DE CONGONHAS / SÃO PAULO	05376	 FINALIZADO				
	10h10	10h10	CURITIBA - PR AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA	02478	 ATRASADO				
	7h35	10h40	SÃO PAULO-CONGONHAS - SP AEROPORTO DE CONGONHAS / SÃO PAULO	03763	 CONFIRMADO				
	13h45	13h45	SÃO PAULO-GUARULHOS - SP AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	06701	 PREVISTO				
	15h55	15h55	SÃO PAULO-GUARULHOS - SP AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	09012	 PREVISTO				
	19h04	19h04	CUIABÁ - MT AEROPORTO INTERNACIONAL DE CUIABÁ - MARECHAL RONDON	02479	 PREVISTO				
	19h40	19h40	SÃO PAULO-CONGONHAS - SP AEROPORTO DE CONGONHAS / SÃO PAULO	02109	 PREVISTO				
	21h55	21h55	SÃO PAULO-GUARULHOS - SP AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	06683	 PREVISTO				
	22h25	22h25	CURITIBA - PR AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA	02490	 PREVISTO				
	23h30	23h30	CURITIBA - PR AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA	01148	 PREVISTO				

AS INFORMAÇÕES AQUI FORNECIDAS SÃO OBTIDAS DIRETAMENTE DAS COMPANHIAS AÉREAS. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR CONSEQUÊNCIAS RESULTANTES DE POSSÍVEIS ERROS OU OMISSÕES.

No entanto, vale ressaltar que as vagas dispostas no ponto de taxi que tem como referência o terminal aeroportuário Governador José Richa, não tem a função exclusiva de atender apenas os passageiros dos voos domésticos.

Os taxistas concessionários do serviço de taxi executam a prestação de serviço de transporte individual remunerado em toda a cidade, não lhe sendo vedado, o embarque e o transporte de passageiros fora do seu ponto de taxi de referência, desde que solicitado.

Também verificou-se que o requerente não apresentou nenhuma documentação que ateste que houve redução do número de viagens dos taxistas do ponto do aeroporto.

Desta forma, não permite sequer associar a redução do número de voos com a redução do número de viagens.

b) Da interferência de aplicativos de celular no serviço de Taxi

O requerente destaca que a globalização e os meios tecnológicos, revolucionam os diversos ramos da economia global.



Como exemplo cita o aplicativo UBER de transporte individual e/ou compartilhado de passageiros por meio de veículos particulares, lançado há cerca de um mês na cidade de Londrina e que seria uma ameaça e concorrência as viagens efetuadas pelos taxistas.

Destaca que o mote do aplicativo referido é proporcionar menores preços aos consumidores dos serviços de transporte, tornando-o um concorrente de grande potencial, porque reduziria a demanda nas corridas de taxis.

Nesse mesmo diapasão, destacamos que há na cidade de Londrina, utilizado pelos próprios taxistas, aplicativos móveis que gerenciam esse serviço de transporte de passageiro individual remunerado, a saber: i99, Faixa Vermelho e Faixa Azul.

Justamente atento a demanda, e as novas necessidades dos cidadãos da cidade de Londrina, que a CMTU-LD, após 4 anos do último processo licitatório de concessão de novas vagas, atualiza o número de vagas do serviço de taxi, buscando aumentar a oferta dos serviços a um maior número de usuários.

III – Da (in) conveniência e (in) oportunidade para a confecção do ato administrativo

O requerente combate em sua impugnação o edital de licitação para novas concessões de outorga de autorização para exploração do Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Londrina, denominado Serviço de Táxi, incluído o serviço de táxi adaptado, alegando que todo ato administrativo tem que respeitar requisitos de competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Como é de conhecimento público a cidade de Londrina possui 380 veículos cadastrados no serviços de prestação de transporte de passageiros individual, para uma população de 553.393

A partir das fiscalizações, reclamações de usuários e reportagens jornalísticas, constatou-se a necessidade de ampliar as vagas de taxi que tem como referência o aeroporto Governador José Richa.

É válido repisar que os taxistas alocados nessas vagas do ponto de taxi do aeroporto Governador José Richa atendem além dos passageiros do aeroporto, cidadãos dos bairros em torno, além de toda a população da cidade de Londrina, desde que solicitado.

Quanto as vagas propostas no processo licitatório ora contestado, previstas a serem implantadas na Avenida Ayrton Senna - Shopping Aurora, constatou-se a partir da inauguração deste empreendimento, a necessidade de implantar um ponto de taxi, do serviço de transporte individual remunerado, tendo como referência esse empreendimento, por se tratar de um polo gerador de tráfego, local de concentração de pessoas, objetivando ofertar mais segurança e conforto aos cidadãos usuários.

Destacamos o texto da Lei citado pelo requerente, na página 12, do requerimento de impugnação, ao destacar o artigo 6º, caput, da Lei 10969/2010, alterado pela 12.336/2015, abaixo transcrito:

“Art. 6º Quando houver a criação de novas vagas e/ou vagas disponíveis do serviço de táxi convencional ou adaptado, a CMTU-LD realizará processo licitatório, na modalidade concorrência pública e o critério de julgamento será a maior oferta pelo pagamento por vaga ao órgão gestor do serviço de táxi, que definirá condições e prazos para conceder a outorga de autorização de exploração, observando o disposto na presente Lei e em regulamento específico.



Parágrafo único. As vagas, quando disponíveis, poderão ser extintas a qualquer tempo, a critério da CMTU-LD”

Pelo excerto legal, destaca-se que é competência originária e exclusiva da CMTU-LD, a criação de novas vagas e extinção de vagas disponíveis, sendo sua discricionariedade a administração das vagas do serviço de taxi, desde que balizado pelos diplomas legais municipais vigentes.

Nesse caso em contestação, a finalidade da CMTU-LD destina-se proporcionar ao município de Londrina a oferta de vagas do serviço de taxi que melhor atenda as demandas de seus cidadãos.

Como já mencionado, após 4 anos da última outorga pública, a CMTU-LD após constatação da necessidade de ampliar o número de vagas de taxi no município de Londrina, optou-se por um novo processo licitatório, para atualizar / compatibilizar a oferta do serviço disponíveis.

Destaca-se pela reportagem veiculada pelo jornal Folha de Londrina, Caderno Folha Cidades, no dia 06/10/2015, quando da sanção da lei de transferência pelo chefe do poder executivo, já havia a sinalização para o novo processo licitatório.

Nessa mesma reportagem jornalística, o próprio sindicato que representa os taxistas, reconhece a necessidade de novas vagas, em especial no ponto de taxi que tem como referência o aeroporto Governador José Richa.

Cópia da reportagem anexa.

Quanto aos demais requisitos, forma, motivo e objeto, destacamos que o presente processo licitatório observou-se as preceitos legais da Lei Municipal 10969/2010, alterado pela Lei Municipal 12.336/2015, bem como os mandamentos da Lei Federal 8.666/1993.

O requerente destaca não haver conveniência e oportunidade para o prosseguimento do processo licitatório para o preenchimento de novas vagas de taxi no Município de Londrina.

Insta ressaltar que o serviço de taxi não pode ser entendido tão somente pela ótica dos autorizados, mas sim como um serviço público de transporte remunerado, submetido a lei e regulamentos municipais.

Desse entendimento, a conveniência e oportunidade traduz na obrigação desta Companhia em ofertar vagas de taxi que atendam as demandas dos cidadãos Londrinenses.

Também podemos destacar matéria divulgada pelo Jornal Gazeta do Povo¹, trazendo o ranking de habitantes / por vaga de taxi de várias cidades do País.

Nesse gráfico de oferta/demanda (habitantes), ou comparar a cidade de Londrina a outras cidades do País, Londrina ficaria com um proporção de atendimento próximo as cidade de Florianópolis (SC) e Campo Grande (MS).

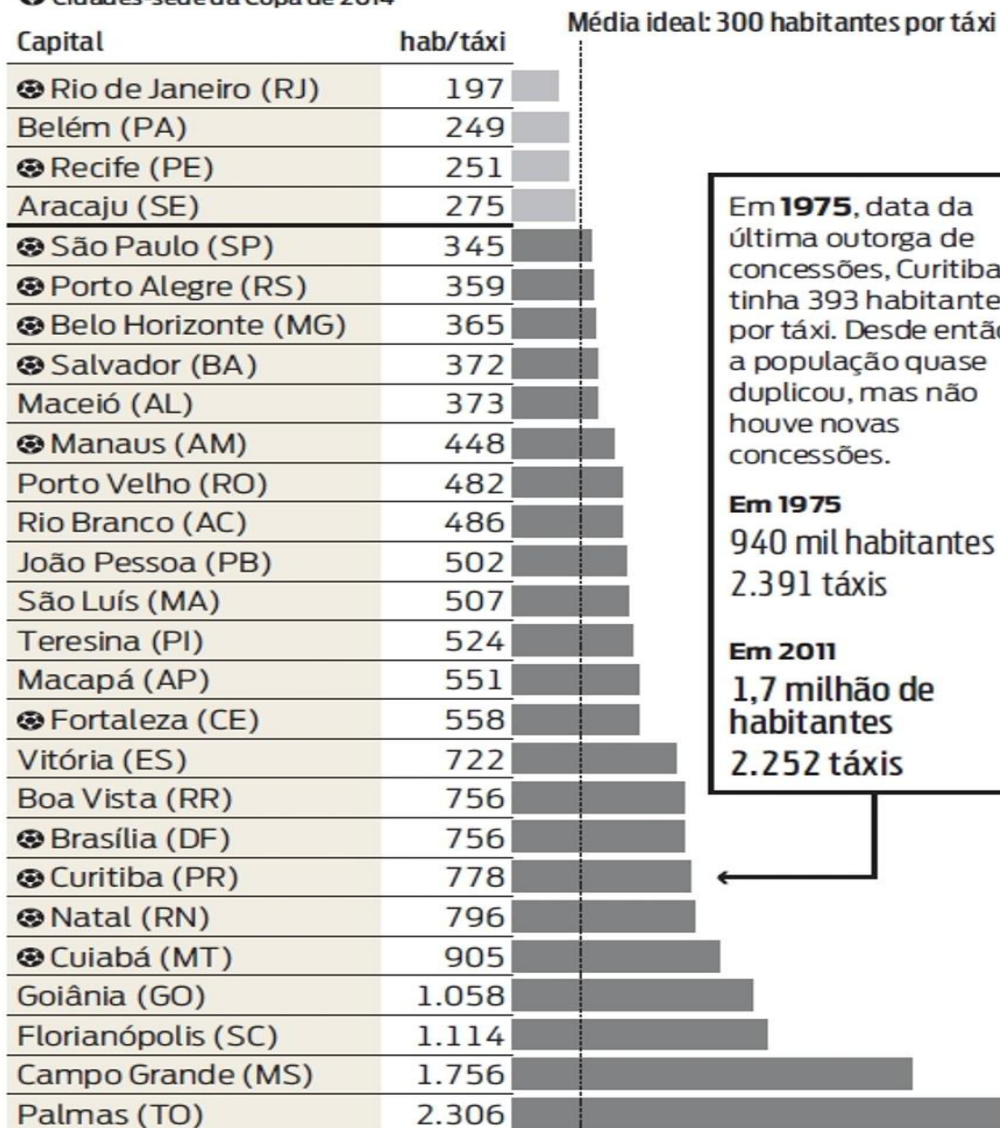
¹ <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/falta-de-taxi-no-pais-e-um-problema-cronico-4z2uo1q4nx02ts6w0f7yklmxa>



PROPORÇÃO DESIGUAL

Veja o número de habitantes para cada táxi nas capitais brasileiras e em algumas metrópoles do mundo. Acima da linha tracejada estão as cidades fora da média considerada ideal:

📍 Cidades-sede da Copa de 2014



Em **1975**, data da última outorga de concessões, Curitiba tinha 393 habitantes por táxi. Desde então, a população quase duplicou, mas não houve novas concessões.

Em 1975
940 mil habitantes
2.391 táxis

Em 2011
1,7 milhão de habitantes
2.252 táxis

No mundo

Buenos Aires	95
Nova York*	150
Londres	378

*Incluindo todos os tipos de táxis. Caso conte-se apenas os táxis amarelos, são 605 habitantes por táxi.

Fonte: Redação, com informações das prefeituras e IBGE.

Infografia: Gazeta do Povo

Conforme gráfico apresentado, a média ideal seria de 300 habitantes por veículos taxi.



IV – Da prévia licitação ainda em vigor

a) Desvio de finalidade

O requerente contesta e destaca o desvio de finalidade em promover um novo processo licitatório, já que em 2012, através do processo administrativo 040/2011, concorrência 001/2012, foram outorgadas novas vagas de taxi.

Questiona que as novas vagas agora propostas interferirá em seu direito de exploração, já que o prazo que fora estabelecido era de 10 anos, e que isso poderá interferir na rentabilidade da exploração do serviço.

O poder público poderá sempre que constatado a necessidade atualizar a quantidade de vagas do serviço de taxi, não só desse ponto questionado, mas também os demais pontos atualmente estabelecidos.

O objetivo do serviço de transporte de taxi é proporcionar a melhor oferta dos serviços, e é notórios que essa demanda constantemente exige mudança, como exemplo, no ano de 2012 a população de Londrina, segundo o IBGE era de 506.701 mil habitantes, sem considerar a região metropolitana. Já em 2016 a população de Londrina foi estimada em pelo IBGE em 553.393, sem contar a região metropolitana.

Não é plausível a manutenção do número de vagas públicas de taxi, quando é evidente o aumento da população/demanda.

A CMTU respeita os autorizados a explorar o serviço de taxi. E justamente por isto julga necessário ampliar a oferta para atender a demanda constatada.

Essa proposta objetiva diminuir, e porque não até eliminar, as reclamações referente a demora na prestação deste serviço, especialmente no ponto de taxi que tem como referência o aeroporto Governador José Richa. Tal demora desestimula a procura por este serviço por parte da população londrinense e até mesmo pelos turistas que visitam a cidade, que acabam procurando outras formas de transporte.

Nesse raciocínio, a ampliação da oferta de vagas de taxi busca melhorar os serviços já prestados pelos atuais taxistas autorizados, bem como o atendimento prestados aos usuários deste tipo de transporte, que passa a contar com uma oferta maior de veículos para seu deslocamento, diminuindo o tempo de espera e aumentando o índice de satisfação dos clientes.

Esse é o papel do poder público: observar a manutenção dos serviços por parte dos autorizados, mas, ao mesmo tempo, garantir que a população seja atendida com um serviço que lhe assegure rapidez, comodidade e qualidade.

O aumento de vagas do serviço de transporte proposto visa justamente conciliar estas necessidades.

b) Grave lesão ao direito adquirido

Não é possível sustentar a argumentação de direito adquirido, pois estamos a atividades discutida é de serviço público, concessão pública, não limitando a prestação dos serviços a apenas os atuais autorizados.

Da mesma forma, se assim fosse, a última licitação para novas concessões, esta que sendo usada na argumentação do impugnador, teria também ferido os direitos dos até então autorizados dos serviços de taxi anteriores ao ano de 2012.

Não há de se falar em direito adquirido, tampouco em lesão ao direito adquirido. O aumento de vagas de taxi é discricionário do poder público.



V – Do procedimento licitatório, com fulcro no art. 6º, caput, da lei ordinária 10.969/2010.

Na defesa de interesse e impugnação do edital de licitação, o requerente alega que o procedimento licitatório afronta o art. 6º, caput, da lei ordinária 10.969/2010.

Na avaliação proposta, não há de se falar em licitar vagas do serviço de taxi, pois não há vagas disponíveis. Acredita-se que houve um equívoco de interpretação do requerente, já que não está disposto em nenhum lugar da lei que o poder público está obrigado a realizar o procedimento administrativo de novas concessões/outorgas, somente quando existirem vagas disponíveis.

A diploma legal é claro ao normatizar que o órgão público é competente para a criação de novas vagas, independentemente se há ou não vagas disponíveis.

Ainda, no mesmo artigo, o diploma legal dispõe que as vagas de taxi que se tornarem disponíveis, serão preenchidos pelo mesmo processo de concessão, através de processo licitatório.

Nesse mesmo tópico de argumentação, o requerente questiona a falta de sinalização viária que comportaria o novos entrantes, no ponto de taxi do aeroporto Governador José Richa.

Frisa-se que sendo a CMTU-LD responsável pela regulamentação e gestão do serviço de taxi, também é de sua competência a gestão do trânsito e a execução dos projetos de sinalização viária da cidade de Londrina.

Quando da definição das novas vagas de taxi nesse novo processo licitatório, já foi previsto a necessidade de adequações e novas pinturas e sinalizações viárias.

Ao seu tempo, após a homologação do resultado do presente processo licitatório, serão executados, de forma a integrar os novos taxistas aos pontos estabelecidos em edital.

CONCLUSÃO:

Após o devido exame das argumentações produzidas pelo impugnante, **JULGA-SE IMPROCEDENTE** o Requerimento de Impugnação interposto, pois não se encontrou no requerimento nenhum argumento capaz de propiciar a suspensão ou revogação do processo licitatório. Desta forma, mantém-se o entendimento contido no Edital e não concede provimento à impugnação pleiteada pelo Sr. Antônio Pereira da Silva, Presidente dos Taxistas da Cidade de Londrina, permanecendo inalterados os termos do Edital e mantidas suas datas.

Londrina, 24 de outubro de 2016.

ALEX JOSÉ LUCIANO
Gerente Operacional de Transporte

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Coordenador de Transporte Comercial

